



EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** CAPITAL TÁXI AGÊNCIA DE VIAGENS E PASSEIOS LTDA – EPP; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 20.03.2021 até 20.03.2022, o contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no serviço de transporte de pessoas a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará, dentro de Fortaleza e na região metropolitana por meio de táxi e por demanda; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Luiz Carlos Bandeira de Mello.

OUTROS EXPEDIENTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8518220-10.2020.8.06.0000; OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DIRETA DE 01 (UM) TRANSFORMADOR DE 75KVA PARA O FÓRUM DA COMARCA DE PARACURU, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORANDO Nº 245/2020/TJCEGMANUTZEL, PÁGINAS 2 A 4 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1º GRAU, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATADO/FORNECEDOR: TRANSFORMADORES LEAL LTDA; CPF/CNPJ: 07.362.548/0001-20; NUMERO DO EMPENHO: 243; VALOR: R\$ 8.500,00; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/21; DECLARAÇÃO DE DISPENSA: PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/2021 CGJCE

Dispõe sobre a alteração da redação do *caput* dos artigos 17 e 21, da revogação do artigo 18 e parágrafos, bem como da inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 26 e artigo 28 ao Provimento nº 20/2020/CGJCE, de 21 de junho de 2020, que tratam do horário de atendimento presencial, mediante agendamento, com redução do quadro de funcionários, para todas as serventias de Notas e de Registros, sob pena de apuração disciplinar, como medida de redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e delibera outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.992 do Governo do Estado do Ceará, datado de 20 de março de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 97/2020 e 98/2020 todos da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, os quais tiverem suas disposições prorrogadas pelo Provimento nº 105/2020/CNJ;

CONSIDERANDO que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são essenciais para o exercício de determinados direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos *caputs* dos artigos 17 e 21, ambos do Provimento nº 20/2020/CGJCE, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

(...)

Art. 17. Enquanto durarem os efeitos jurídicos dos decretos estaduais referentes às restrições sanitárias, a abertura de inventário e partilha poderá ser realizada por atendimento remoto através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo tabelionato de notas, resguardando os direitos dos postulantes com relação às multas aplicadas quando o ingresso desses serviços tenha ocorrido fora do prazo legal; ou, presencial na forma do artigo 28 deste normativo.

(...)

Art. 21. Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), todos os oficiais dos Registros de Imóveis deverão receptionar os títulos nato-digitais e digitalizados com padrões técnicos, que forem encaminhados eletronicamente



para a unidade a seu cargo, por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, e processá-los para os fins do art. 182 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º Inserir os §§ 1º e 2º ao artigo 26 do Provimento nº 20/2020/CGJCE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

§ 1º Enquanto durarem os efeitos jurídicos dos decretos estaduais referentes às restrições sanitárias, as serventias de notas e registros, independentemente de suas atribuições e do ato a ser praticado, deverão atuar, de forma presencial e por meio de agendamento, das 9h às 12h, observando a capacidade máxima de até dois atendimentos simultâneos.

§ 2º No segundo expediente, ou seja, de 13h às 16h, todas as serventias extrajudiciais, de todas as competências de notas e de registros, deverão atuar obrigatoriamente, de forma interna e remota, com redução de colaboradores, devendo presencialmente não ultrapassar ao máximo de 25% do quadro de funcionários atuando neste horário, sob pena de apuração disciplinar.

§ 3º Nas serventias cujo quadro de funcionários não ultrapasse 05 (cinco) colaboradores, será dispensada a observação do percentual de 25% para seu funcionamento, podendo estas atuarem com seu efetivo completo, desde que possível a manutenção do devido distanciamento interno.

Art. 3º Incluir o artigo 28 ao Provimento nº 20/2020/CGJCE, com o teor abaixo:

(...)

Art. 28. Este provimento e suas posteriores alterações vigorarão enquanto persistir o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará.

Art. 4º Fica revogado o disposto no artigo 18, *caput*, e seus parágrafos, todos do Provimento nº 20/2020/CGJCE.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações ulteriores, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Fortaleza-CE, 23 de março de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SECRETARIA DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Portaria nº 2/2021.

O Juiz de Direito Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves, titular desta Unidade Judiciária, com competência para a execução das medidas socioeducativas nesta Comarca, por nomeação legal, etc.

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações, no âmbito do Estado do Ceará, das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, vigente nesta data o **Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021**, que estabeleceu em todo o Estado do Ceará, a política de isolamento social rígido, em especial a regra esculpida no art. 8º e seu parágrafo 1º, nos quais estabelece o dever geral de permanência domiciliar e veda, ressalvadas as exceções constantes no próprio artigo, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, etc, visando coibir o recrudescimento do contágio e de internação em razão do novo Coronavírus – Sars-Cov-2 -COVID -19, até o dia 28 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de nº 419/2021e publicações posteriores, editada com fundamento na Resolução 06/2021, do Órgão Especial do TJCE, que prorrogou o regime obrigatório de teletrabalho no âmbito do Judiciário Cearense, até o dia 28 de março de 2021.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, ainda em vigência;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) estão com suas atividades presenciais suspensas, nos termos do Decreto Estadual suprarreferido.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a até o dia 28 de março de 2021, a execução presencial das medidas socioeducativas de **semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**.

Art. 2º. Determinar que a direção da unidade de semiliberdade Mártir Francisca institua grupo de acompanhamento desses jovens durante o período de suspensão do atendimento presencial na unidade, devendo ser informado a este juízo qualquer incidente de execução ocorrido no período referido no artigo 1º.

Art. 3º. Determinar aos CREAS – Centros de Referência Especializados da Assistência Social do Município de Fortaleza, que procurem manter um controle de acompanhamento dos jovens inseridos em liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, devendo ser informado a este juízo qualquer incidente de execução ocorrido no período referido no artigo 1º.

Art. 4º. Ciência à Presidência e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Coordenadoria da Infância